



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL - FUNDEB**

Lei nº. 3.046 de 18/04/2007

São Roque, 10 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 02/2020 – CACS - FUNDEB

Referente: Aplicabilidade indevida de recursos do FUNDEB

Câmara Munic. Estância Tur. S. Roque		
Protocolo N.º	1775/2020	hs. 13h34
de	13	/ 02 / 20
Ass.:	Annelo A. A. D. Orio	

Exmo. Sr.,

Nós, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB, através de sua presidente, em consonância com a Lei nº3.101/2007, alterada pela Lei nº 3.046/2007, a qual define sobre o acompanhamento, controle, transferência, aplicação dos recursos do fundo, supervisão, elaboração de proposta orçamentária anual do poder executivo, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB, conforme descrito no Art. 5º, inc. I ao V do cap. III lei, vimos pelo presente solicitar vossa manifestação quanto à aplicabilidade indevida de recursos provenientes do FUNDEB apontados em folhas de vencimentos dos funcionários abaixo relacionados:

- Marcos Villaça;
- Fredy William Correia Vieira;
- Marco Antonio Leocádio;
- Rui Souza Figueiredo;
- Carla Rogéria Agostinho;
- Marcio Rodrigo Devidé da Cruz;
- Michel Fernandes Alcântara Prearo (que no ano de 2016 encontrava-se em auxílio doença, porém recebendo pelo FUNDEB e não pelo Fundo de Seguridade, como deveria).

Vale salientar que, tais questionamentos vêm sendo levantados pelos conselheiros das gestões anteriores e atual, contudo as devolutivas do Departamento de Finanças estão em desacordo com a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta

*A Comissão de Educação para o cidadão*

*[Assinatura]* 13.02.2020